TERMO DE CONTRATO FOSP Nº XX/202X
Processo FOSP Nº 268.00000088/2026-85

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO E A (NOME DA EMPRESA) OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SEGURO PREDIAL E PATRIMONIAL.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **FOSP - FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, instituída por autorização da Lei Estadual nº 195 de 25/04/1974 e Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 48.597/2004, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Rua Oscar Freire nº 2.396 - Pinheiros - São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.261.608/0001-70, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Prof. Dr. Victor Wünsch Filho, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.857.193-7 e inscrito no CPF sob o nº 183.828.867-87, com endereço especial no local acima indicado, no uso da competência conferida pela Portaria Normativa FOSP nº 004/2024, doravante denominada **CONTRATANTE** e (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXXX/XXXX-XX, com sede na (ENDEREÇO), neste ato representada pela(o) proprietária(o), Sr(a) xxxxxxxxx brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxxxxx-x e inscrito no CPF/MF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, com endereço especial no local acima indicado, doravante denominada **CONTRATADA,** tendo em vista o que consta no Processo acima referenciado e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 75 da referida Lei, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de SEGURO PREDIAL E PATRIMONIAL, contra incêndio, raio, explosão e riscos diversos (vendaval, alagamento /inundação, danos elétricos, quebra de vidros e responsabilidade civil) para os bens móveis e imóvel, instalações, materiais, mobiliários em estoque/em uso e equipamentos indispensáveis ao funcionamento da Fundação Oncocentro de São Paulo - FOSP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	ÁREA TOTAL
1	Seguro Predial – Fundação Oncocentro de São Paulo	13943	m²	3.665,02 m²

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Os serviços desta contratação tem a natureza de serviço comum de seguro predial, contra incêndio, queda de raio, explosão e outros sinistros para a garantia do funcionamento das atividades da Fundação Oncocentro de São Paulo, sem fornecimento de mão de obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO
O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O regime de execução deste contrato é o de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação de acordo com o disposto no Termo de Referência e com a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço deverá ser executado em conformidade com especificações deste Termo de Referência.
É vedado à Contratada utilizar em seu benefício ou de terceiros quaisquer informações de que tenham conhecimento em razão da execução dos serviços contratados, sem expressa autorização da Fundação Oncocentro de São Paulo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A Contratada deverá emitir a Apólice de Seguro, que é a prova de existência do contrato, documento exclusivo e obrigatório do segurado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho, devendo constar a data de início da vigência do seguro em conformidade com a de início de execução dos serviços
.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A Contratada providenciará a regulação de sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela Contratada e ao pagamento das indenizações devidas, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de um ano contado da emissão da nota de empenho na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A presente contratação tem por finalidade prover a cobertura de seguro predial para as instalações da Fundação Oncocentro de São Paulo (FOSP). A medida justifica-se pelo encerramento da vigência da apólice atual em 27 de dezembro de 2026, sem possibilidade legal ou contratual de nova prorrogação. Trata-se de serviço essencial para resguardar o patrimônio público contra sinistros e garantir a continuidade das atividades institucionais. Além disso, a contratação atende à exigência legal de obrigatoriedade do seguro contra incêndio, nos termos do Decreto nº 61.867/1967, que regulamenta os seguros obrigatórios previstos no artigo 20 do Decreto-Lei nº 73/1966.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

minuta

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I deste termo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - Contratada deverá cumprir integralmente as condições da cobertura do seguro contratado perante à Contratante, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação de sinistros porventura ocorridos.

II - A empresa seguradora prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante.

III - Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

a) Serviço não continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
b) A contratação do seguro segue as normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados
c) A contratação será efetivada diretamente com empresa seguradora, não sendo permitida a apresentação de proposta por meio de corretora de seguros, de acordo com a Decisão nº 400/1995 do Tribunal de Contas da União (TCU);
d) O serviço contratado deverá ser prestado por empresa especializada no ramo de seguro patrimonial com o devido registro na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
e) O prazo de vigência da contratação é de um ano contado da emissão da nota de empenho na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV - A apólice deverá conter:

a) A indicação do que trata o seguro e suas coberturas;
b) A discriminação do imóvel coberto pelo seguro, constante neste documento e que constará no Termo de Referência, bem como suas coberturas e valores segurados.
c) A indicação do valor da franquia por ocasião de sinistros que constarão do Termo de Referência;
d) O valor do prêmio total;
e) A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado;
f) A informação de que o prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da entrega da documentação completa necessária para esta finalidade.

V - Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO
O descumprimento das obrigações previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

minuta

À CONTRATANTE cabe:

A Contratante comunicará à Contratada a ocorrência de acidente tão logo tenha conhecimento, providenciando, ainda, a documentação comprobatória do sinistro.

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II disponibilizar os locais e os acessos para a execução dos serviços;
III - exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
IV - programar os serviços, elaborando um cronograma de execução conjuntamente com preposto designado pela CONTRATADA, devendo esta cumprir todos os prazos estabelecidos;
V - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações, bem como disponibilizar todos os documentos necessários à execução do objeto do Contrato, considerada a natureza dos mesmos;
VI - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sra. Márcia de Oliveira Marques, fiscal técnico e administrativo do contrato, ou por seu respectivo substituto.
II - O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a FOSP.
III - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
IV - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
V - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
VI - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
VII - O setor de contratos da FOSP comunicará ao fiscal e ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.
VIII- O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e acompanhará os pagamentos e as eventuais glosas.
IX - O setor de contratos acompanhará o empenho, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos.
X - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
XI - O fiscal do contrato realizará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, inserindo todos os registros formais da execução no seu histórico de gerenciamento, como ordens de serviço e registro de ocorrências, com a coordenação do gestor do contrato, cabendo a ambos tomar ciência e acompanhar as alterações e as prorrogações contratuais.
XII - O fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de pagamento, e informará ao gestor os problemas que possam impactar o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.
XIII - O gestor do contrato acompanhará os registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

minuta

XIV - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado e nos termos do contrato.
XV - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
XVI - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
XVII - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da FOSP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Adequação orçamentária

PARÁGRAFO PRIMEIRO
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação Oncocentro de São Paulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO
CRITÉRIOS DE PAGAMENTO
I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.
II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.
III - Após a assinatura do contrato ou da renovação, a contratada estará autorizada a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, acompanhada da devida documentação (certidões de jurídica e fiscal).
IV - O recebimento formal da Nota Fiscal/Fatura ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato obedecendo os seguintes procedimentos:
V - Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
VI - Emitir aceite para efeito de recebimento definitivo com base nas documentações apresentadas; e
VII - Enviar a documentação pertinente à Gerência Financeira, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.
VIII - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO
PRAZO DE PAGAMENTO
I - O pagamento será efetuado em parcela única, em 30 (trinta) dias, conforme disposto nos Decretos Estaduais nº 43.914/1999 e nº 32.117 /1990, contados da data do recebimento da apólice.

minuta

II - A apólice que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, a CONTRATADA deverá reapresentar a apólice devidamente corrigida, constando novo prazo de vencimento.
III - No caso de atraso pela FOSP, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto Estadual nº 67.608/2023, c/c o art. 1º do Decreto Estadual nº 32.117/1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO
FORMA DE PAGAMENTO
I - De acordo com o artigo 2º do Decreto Estadual nº 62.867/2017, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA e mantida junto ao Banco do Brasil.
II - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
III - As empresas cuja atividade esteja sujeita às normas da Portaria CAT nº 162/2008 e suas alterações posteriores, deverão, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, nos moldes constantes dessa referida Portaria.
IV - Constitui condição para a realização dos pagamentos:
a) a apresentação das certidões de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, negativas ou positivas com efeito de negativas, dentro do prazo de validade;
b) a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.
V - Caso a CONTRATADA não apresente os documentos indicados no item anterior e/ou exista pendência no CADIN ESTADUAL, fica assegurado à FOSP o direito de reter o pagamento até a regularização da documentação.
VI - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
a) Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
b) A FOSP poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.
c) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO QUARTO
O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN deverá ser feito em Consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;
II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:
a) A CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher

minuta

a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.
b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor de retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS", ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:
a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
O contrato poderá ser extinto, assegurados o contraditório e a ampla defesa, pelas razões e nos moldes previstos nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, abrangendo hipóteses de extinção unilateral, consensual ou por determinação arbitral/judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO
A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de extinção ou rescisão administrativa, previstos nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no artigo 1º, § 2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese de, sendo a CONTRATADA sociedade cooperativa, restar caracterizada a prestação de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Pela inexecução do contrato, no todo ou em parte, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156, 162 e 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A multa mencionada no item anterior será de:
a) 0,5 % a 30 % calculada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;
b) 10% a 30% calculada sobre o valor do saldo financeiro não realizado, em caso de inexecução parcial;
c) Valor correspondente à diferença de preço porventura resultante da realização de uma nova contratação.

minuta

PARÁGRAFO SEGUNDO
O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação, de acordo com os seguintes percentuais:
a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% por dia de atraso;
b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,4% por dia de atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO
As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e/ou danos que seu ato vier acarretar.

PARÁGRAFO QUARTO
As multas previstas neste contrato não impedem que a Fundação Oncocentro de São Paulo rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO QUINTO
A aplicação das multas mencionadas nesta Cláusula seguirão, ainda, as demais disposições contidas na Resolução SS-65, de 01 de abril de 2024.

PARÁGRAFO SEXTO
As sanções de que trata o caput desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa em processo administrativo próprio, e deverão ser informadas e mantidas atualizadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, nos termos do art. 156, § 7º, e do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO
As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO OITAVO
A CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO NONO
A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra a Administração Pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 69.588/2025, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VISTORIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local objeto da contratação

PARÁGRAFO SEGUNDO

minuta

Entretanto, caso o interessado opte por realizar a avaliação prévia do local objeto da contratação, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, é assegurado ao proponente o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por funcionário designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h às 16h.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

PARÁGRAFO QUARTO
Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa proponente, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

minuta

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:
I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:
a) o Termo de Referência Anexo I.
b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.
III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 2026.

_____	_____
NOME DA EMPRESA CONTRATADA	**FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO**
	Prof. Dr. Victor Wünsch Filho
Nome	**Contratante**
Cargo	
Contratada	